

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 039/2020

PAD Nº 2020000369

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Ementa: Requerimento de suspensão de registro profissional – Daiane Taiza Moraes Ferreira.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 188 de 06 de outubro de 2020, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº370/2010, fui designado a fim de relatar o PAD nº 2020.000.369, e emitir parecer de conselheiro sobre o conteúdo dos autos. Para isso recebi o processo físico, contendo 07 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

2. Do objeto em Análise

Trata-se da análise de elementos documentais provenientes de cópias anexado ao PAD na se seguinte apresentação:

- Termo de atuação – pagina 2;
- Cédula profissional original - Anexo
- Requerimento institucional de suspensão de categoria – pagina 03;
- Declaração manuscrito que não possui vinculo empregatício – pagina 04;
- Termo de Ciência e Compromisso - paginas 05;
- Declaração de vinculo empregatício - pagina 06;
- Certidão de regularidade - pagina 07;
- Ficha espelho da profissional emitida em 23/09/2020 as 10h08min45 emitido por Eraldo – página 08;
- Cópia de uma face da carteira de trabalho - paginas 09 e 10.

3. Da análise

Considerando o artigo 36 da resolução Cofen n° 560/2017, a suspensão da inscrição é efetuado por meio de requerimento do profissional ou de seu representante legal nos casos de afastamento do exercício da atividade profissional, devendo seguir criteriosamente as condicionantes previstas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta resolução.

Em avaliação as peças contidas no PAD a requerente apresentou as documentações para cumprimento do rito, apresenta regularidade financeira no que tange as taxas e débitos.

4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, informo que a requerente apresentou todas os elementos necessários, não havendo nenhum impedimento para o deferimento do seu pedido.

5. Do Voto

Considerando as resoluções vigentes e o cumprimento na sua totalidade ao que se determina especificamente ao pedido da profissional, voto pelo deferimento da suspensão por 12 meses da inscrição da profissional Diana Taiza Morais Ferreira.

É o voto, S.M.J.

Macapá, 16 de outubro de 2020.

Kleverton Ramon Santana Siqueira
Tesoureiro Coren-AP
Coren n° 673.523-TE